



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 028/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA - GSI, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPC/MG E O CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DE CONTAS - CNPGC.

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato, representada pelo **Procurador-Geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet**, doravante denominado **MPMG**, com interveniência do **Gabinete de Segurança e Inteligência**, neste ato representado por seu Coordenador, **Denilson Feitoza Pacheco**; e o **Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais - MPC/MG**, com sede na Av. Raja Gabaglia, n.º 1.315, 3º andar, Espaço Ministerial Álvaro Gabriel de Ávila Júnior, Bairro Luxemburgo, nesta Capital, CEP 30380-435, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.912.993/0001-04, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, **Elke Andrade Soares de Moura**, e o **Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas - CNPGC**, com sede temporária no gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas de Minas Gerais, localizado no Palácio Ruy Barbosa, Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.570.201/0001-18, neste ato representado por sua Presidente, **Elke Andrade Soares de Moura**, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, no que couber, nos termos do art. 116 da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as condições dispostas neste documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o intercâmbio de tecnologia e inovação, conhecimentos e bases de dados, e o desenvolvimento conjunto de projetos e iniciativas que possibilitem a otimização dos recursos financeiros e humanos, podendo, inclusive, ser replicados para outros órgãos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução do Objeto

O objeto do termo de cooperação será executado de comum acordo por meio dos representantes designados pelos titulares dos órgãos partícipes.

A forma técnica de acesso aos sistemas e às informações, bem como os meios e a periodicidade das extrações de dados serão definidos em comum acordo entre as áreas técnicas das instituições partícipes do presente termo de cooperação.

Os dados constantes das bases objeto deste termo poderão ser utilizados por meio de soluções informatizadas adotadas para fins do desempenho das funções institucionais dos partícipes, assim como para ações conjuntas entre os próprios partícipes ou entre estes e órgãos de controle com os quais mantenham termo de cooperação técnica com previsão de realização de trabalhos conjuntos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações dos partícipes, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

1. Designar unidade de sua estrutura organizacional responsável pela interlocução e articulação das ações decorrentes do presente termo;
2. Compartilhar as respectivas bases de dados, ressalvados o sigilo legal e judicial eventualmente incidente;
3. Compartilhar o acesso e o uso às soluções tecnológicas desenvolvidas em cada órgão partícipe, objeto deste termo de cooperação, observada a capacidade e estrutura computacional;
4. Desenvolver projetos de automação e robotização que possam beneficiar as rotinas administrativas e finalísticas dos órgãos envolvidos;
5. Criar condições para formação de equipe técnica conjunta com atuação em análises e desenvolvimento;
6. Fornecer um ao outro, nos meios e na periodicidade acordada, acesso e extrações das bases de dados objeto deste termo de cooperação, ressalvados o sigilo legal e judicial eventualmente incidente;
7. Adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto do termo, em especial as

estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, Decreto Estadual nº 45.969, de 24/05/2012, no que couber;

8. Manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste termo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;
9. Guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em procedimento formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;
10. Cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidos por este termo;
11. Exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por este acordo, quando for o caso, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS, conforme o art. 18 do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, ou documento equivalente;
12. Habilitar e desabilitar usuários para acesso aos sistemas ou às bases de dados a que se refere este termo de cooperação;
13. Comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;
14. Buscar o atendimento quanto às demandas que envolvam a necessidade de capacitação de pessoal;
15. Adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação;

Parágrafo único. A guarda do TCMS a que se refere esta cláusula é de responsabilidade do respectivo partícipe solicitante e poderá ser em meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos

O presente termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

Parágrafo único. Qualquer atividade que venha a implicar na transferência de recursos financeiros, deverá ser formalizada em instrumento específico nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pessoal

As ações e atividades realizadas em virtude do presente termo não implicarão cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O presente Termo de Cooperação Técnica possui prazo de vigência indeterminado, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração

O presente termo somente poderá ser alterado, modificado ou aditado mediante Termo Aditivo, observadas as normas, instrumentos legais e regulamentos vigentes, desde que mantido seu objeto e acordado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único: Em qualquer caso de rescisão, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do termo.

CLÁUSULA NONA – Da Publicação

Este termo será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência, observada a Resolução nº 86, de 21 de março de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Disposições Gerais, Do Foro Competente e Da Solução de Dúvidas

Outros Ministérios Públicos e órgãos da Administração Pública poderão aderir ao presente termo de cooperação técnica, por meio de termo assinado pelo interessado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sem necessidade de ouvir as demais partes. A adesão, após publicação do respectivo termo, deverá ser comunicada, por meio eletrônico, ao MPC-MG e ao CNPGC.

O foro competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo de cooperação técnica será o da comarca de Belo Horizonte/MG, nos termos da Lei nº. 8.666/1993, sendo que eventuais dúvidas decorrentes da execução deste Termo serão dirimidas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas de sua execução.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Belo Horizonte, 19 de março de 2020.

MPMG:

Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça

GSI:

Denílson Feitoza Pacheco
Coordenador do Gabinete de Segurança e Inteligência

MPC/MG e CNPGC:

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
Presidente do Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Contas

Testemunhas:

1) _____

2) _____